



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

SF/19729.54793-10

Isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

Art. 2º O art. 7º da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

.....
XXXVIII - os capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras destinados à segurança de ciclistas e motociclistas.
.....

.....
§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso XXXVIII, estando autorizado a ampliar lista de equipamentos de proteção individual nele contida, cabendo ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia estabelecer-lhes parâmetros mínimos de resistência e de absorção de impactos, para o gozo da isenção fiscal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa recentemente realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o patrocínio Abraciclo – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares, afirma

que a rede de atendimento ao trauma do Sistema Único de Saúde foi, nos termos do estudo, “invadida” pelos motociclistas acidentados.

O grupo de risco apontado pelo estudo é o adulto jovem, do sexo masculino, de classe média baixa, que usa a moto como transporte. Das vítimas da amostra, 28% ficaram internadas e 2% vieram a óbito; 17% fraturaram membros inferiores, 12% os membros superiores, 9% sofreram politraumatismos e 5%, trauma crânio-encefálico. Dos acidentes, 49% foram causados pelos motociclistas, 88% deles motivados por imprudência; dos 51% de acidentes causados pelos condutores do outro veículo, a imprudência foi o motivo em 84%.

Mas a informação que mais nos interessa ressaltar é que apenas 17% dos acidentados usavam equipamentos de segurança como botas, jaquetas, coletes etc, o que levou os pesquisadores à conclusão de que o baixo uso do vestuário de proteção está diretamente relacionado com o aumento das fraturas sofridas pelas vítimas.

E por isso estamos apresentando o presente projeto de lei, que busca conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas, tais como capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras, podendo o Poder Executivo ampliar a lista, bem como estabelecer padrões mínimos de resistência e de absorção de impactos para o gozo da isenção fiscal.

Pretendemos baratear esses equipamentos de segurança, tornando-os acessíveis aos jovens motociclistas, em geral, oriundos das classes médias menos aquinhoadas e, assim, protegê-los dos perigos do trânsito, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa, que já foi apresentada por mim, também, em meu mandato de Deputada Federal.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)